



XIII – 1 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

XIV – 1 (um) representante da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura – FETAFG.

Parágrafo único. Os membros da Câmara, com mandato de 2 (dois) anos, não receberão qualquer remuneração, sendo considerados suas atividades serviço público relevante.

Art. 3º A Câmara Setorial da Avicultura Piauiense terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Segundo Secretário.

§ 1º Os dirigentes serão eleitos pelos membros da Câmara Setorial para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Poderão concorrer a Presidente ou a Vice - Presidente os representantes da iniciativa Privada e a Secretário Executivo ou a Segundo Secretário os representantes do Poder Público.

Art. 4º Os representantes dos órgãos e entidades que integram a Câmara Setorial e respectivos suplentes, serão designados por Ato do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, após indicação dos seus dirigentes.

Art. 5º Cabe à Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR, a expedição dos atos que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de JUNHO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 16.633, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Cria a Câmara Setorial do Agronegócio Piauiense, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o inciso IV, do art. 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Setorial do Agronegócio no Estado do Piauí, de caráter consultivo e propositivo, tendo como missão a articulação e a negociação entre o poder público e a iniciativa privada, com o objetivo de buscar implementar os mecanismos, as diretrizes e estratégias referentes à cadeia produtiva do Agronegócio no Estado do Piauí.

Parágrafo único. São atribuições da Câmara Setorial, dentre outras:

- I – promover o diagnóstico sobre os múltiplos aspectos envolvendo o Agronegócio;
- II – propor e encaminhar soluções para o desenvolvimento do Agronegócio Piauiense;
- III – acompanhar junto aos órgãos e entidades competentes a implementação das propostas e projetos emanados da Câmara, bem como os impactos decorrentes das medidas tomadas;
- IV – Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º A Câmara Setorial do Agronegócio Piauiense, será composta pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR;
- II – 1 (um) representante da Agência de Defesa Agropecuária do Piauí – ADAPI;
- III – 1 (um) representante do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria de Governo - SEGOV;
- V – 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico – SEDET;
- VI – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR;
- VII – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN;
- VIII – 1 (um) representante da Universidade Estadual do Piauí – UESPI;
- IX – 1 (um) representante do Instituto de Terras do Piauí – INTERPI;
- X – 1 (um) representante da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;
- XI – 1 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF;
- XII – 1 (um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
- XIII – 1 (um) representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/ Superintendência Federal de Agricultura no Piauí – MAPA/SFA;
- XIV – 1 (um) representante do Instituto Federal do Piauí – IFPI;
- XV – 1 (um) representante da Universidade Federal do Piauí – UFPI;
- XVI – 1 (um) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
- XVII – 1 (um) representante da Eletrobrás;
- XVIII – 1 (um) representante do Banco do Nordeste do Brasil - BNB;



DECRETO Nº 16.634, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Cria a Câmara Setorial da Fruticultura Piauiense, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o inciso IV, do art. 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Setorial da Fruticultura no Estado do Piauí, de caráter consultivo e propositivo, tendo como missão a articulação e a negociação entre o poder público e a iniciativa privada, com o objetivo de buscar implementar os mecanismos, as diretrizes e estratégias referentes à Fruticultura no Estado do Piauí.

Parágrafo único. São atribuições da Câmara Setorial, dentre outras:

- I – promover o diagnóstico sobre os múltiplos aspectos envolvendo a Fruticultura;
- II – propor e encaminhar soluções para o desenvolvimento da Fruticultura Piauiense;
- III – acompanhar junto aos órgãos e entidades competentes a implementação das propostas e projetos emanados da Câmara, bem como os impactos decorrentes das medidas tomadas;
- IV – Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º A Câmara Setorial da Fruticultura Piauiense, será composta pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR;
- II – 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico - SEDET;
- III – 1 (um) representante da Secretaria de Governo - SEGOV;
- IV – 1 (um) representante do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;
- V – 1 (um) representante da Agência de Defesa Agropecuária do Piauí - ADAPI;
- VI – 1 (um) representante da Central de Abastecimento do Piauí - CEAPI;
- VII – 1 (um) representante da Universidade Estadual do Piauí - UESPI;
- VIII – 1 (um) representante da Universidade Federal do Piauí - UFPI;
- IX – 1 (um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;
- X – 1 (um) representante da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;
- XI – 1 (um) representante da Companhia do Desenvolvimento dos Vales São Francisco e Parnaíba - CODEVASF;
- XII – 1 (um) representante da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA/SFA;

- XIX – 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal – CEF;
XX – 1 (um) representante do Banco do Brasil – BB;
XXI – 1 (um) representante da Associação dos Produtores de Soja do Estado do Piauí – APROSOJA/PI;
XXII – 1 (um) representante da Associação Piauiense de Municípios – APPM;
XXIII – 1 (um) representante da Associação Piauiense dos Produtores de Algodão – APIPA;
XXIV – 1 (um) representante da Cooperativa Piauiense dos Produtores de Algodão – COPICOTON;
XXV – 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR;
XXVI – 1 (um) representante da Associação de Apoio à Infraestrutura, Pesquisa e Desenvolvimento da Serra do Quilombo - AIPEC;
XXVII – 1 (um) representante da Associação dos Produtores da Nova Santa Rosa;
XXVIII – 1 (um) representante da Associação dos Produtores de Sementes - APROSEM;
XXIX – 1 (um) representante da Associação do Comércio Agropecuário do Piauí - ACAPI;
XXX – 1 (um) representante da Associação Comercial do Cerrado Piauiense - ACOCEP;
XXXI – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí – OAB/PI.
- Parágrafo único. Os membros da Câmara, com mandato de 2 (dois) anos, não receberão qualquer remuneração, sendo consideradas suas atividades serviço público relevante.

Art. 3º A Câmara Setorial do Agronegócio Piauiense terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Executivo;
- IV – Segundo Secretário.

§ 1º Os dirigentes serão eleitos pelos membros da Câmara Setorial para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Poderão concorrer a Presidente ou a Vice – Presidente os representantes da iniciativa Privada e a Secretário Executivo ou a Segundo Secretário os representantes do Poder Público.

Art. 4º Os representantes dos órgãos e entidades que integram a Câmara Setorial e respectivos suplentes, serão designados por Ato do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, após indicação dos seus dirigentes.

Art. 5º Cabe à Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR, a expedição dos atos que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de JUNHO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO